

LEI Nº 1.465-01/2013

ALTERA A LEI Nº 706-03/2003, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, e dá outras providências.

GILBERTO ANTÔNIO KELLER, Prefeito Municipal de Colinas/RS, no uso de minhas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso VI, do Art. 19, da Lei Municipal nº 706-03/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

...
VI – tiver licença para tratamento de saúde de pessoa da família superior a trinta dias.
...

Art. 2º - O Art. 28, da Lei Municipal nº 706-03/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 - O professor que atua em Escolas Municipais investido na função de diretor, vice-diretor, coordenador pedagógico ou supervisor escolar, receberá uma gratificação, conforme segue, calculada sobre o seu vencimento básico:

I - GD 1 - 35% para diretor de escolas com até 100 alunos.

II - GD 2 - 40% para diretor de escolas com mais de 100 alunos.

III – GD 3 – 33% para coordenador pedagógico.

IV – GD 4 – 20 % para supervisor escolar.

V - GD 5 – 35% para vice-diretor de escola com mais de 100 alunos.

§ 1º - O professor com regime de trabalho equivalente a vinte horas semanais, investido da função de diretor, vice-diretor ou coordenador pedagógico que atua em escola com mais de 100 alunos, independente da gratificação prevista neste artigo, poderá ser convocado para regime suplementar de trabalho atuando em sala de aula, na forma do artigo 33 e seguintes, quando exercer uma das funções.

§ 2º - O GD não será incorporado aos proventos de aposentadoria.

Art. 3º - O Art. 33, da Lei Municipal nº 706-03/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 - Considera-se como necessidade temporária e excepcional interesse público as contratações que visam:

I - Substituir professor que temporariamente estiver afastado por determinação judicial ou decisão administrativa;

II – Suprir a falta de professores aprovados em concurso público;

III – Suprir professores que temporariamente ocupam cargos administrativos, pedagógicos ou de supervisão;

IV – Suprir professores que temporariamente ocupam cargos de direção, chefia, vice-direção ou coordenação pedagógica;

V – Suprir licenças interesses;

VI – Suprir cedências de professores para outros órgãos;

VI – Suprir professores necessários na implantação de novas disciplinas para os quais não haja concursados, ou quando, a carga horária for menor que 20 horas semanais.

Art. 4º - Ficam revogados expressamente o § 2º, do Art. 28 e o Art. 29, da Lei Municipal nº 706-03/2003.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2013.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de abril de 2013.

GILBERTO ANTÔNIO KELLER
Prefeito Municipal

Registre-se

Publique-se

Marcelo Schroer

Secretário Municipal de Administração e Finanças